



REGULAMENTO PARA OS ATOS ELEITORAIS DA ASSEMBLEIA DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento, adiante designado por Regulamento, disciplina os processos eleitorais da responsabilidade da Assembleia da Escola Superior de Saúde, adiante designada por Escola, da Universidade dos Açores, adiante designada por Universidade, no respeito pelo disposto na lei, nos Estatutos da Universidade dos Açores, adiante designados por Estatutos, nos estatutos da Escola e nos regulamentos aplicáveis.

Artigo 2.º

Âmbito

1. O Regulamento respeita a todos os membros da comunidade universitária afeta à Escola que para cada ato eleitoral sejam considerados eleitores e elegíveis.
2. O presente aplica-se aos atos eleitorais para a Assembleia e para o Presidente da Escola.

Artigo 3.º

Período eleitoral e calendarização dos processos

1. O início do processo eleitoral para a realização dos atos eleitorais, a que se refere o Regulamento, é determinado por despacho do Reitor.
2. A calendarização dos atos eleitorais, a que se refere o Regulamento, é determinada nos termos definidos no artigo 11.º, por decisão do Presidente da Assembleia, a quem incumbe a coordenação dos processos conforme disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da Escola.

Artigo 4.º



Eleitores e elegíveis

Sem prejuízo das particularidades inerentes à eleição de cada órgão nos termos dispostos nos Estatutos:

- a) Para os representantes do pessoal docente e investigador, é eleitor e elegível todo o pessoal afeto à Escola em exercício efetivo de funções na Universidade e que com esta tenha um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou nela se encontre em comissão de serviço, sem prejuízo do n.º 3 do artigo 29.º dos Estatutos da Universidade quando aplicável;
- b) Para os representantes do pessoal não docente e não investigador, é eleitor e elegível todo o pessoal afeto à Escola em exercício efetivo de funções na Universidade e que com ela tenha um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou nela se encontre em comissão de serviço;
- c) Para os representantes dos estudantes, são eleitores e elegíveis todos os estudantes da Escola com matrícula válida, na Universidade;
- d) Sempre que, após a abertura do processo eleitoral, se verifique a alteração da condição de qualquer dos elementos referidos nos números anteriores, deixa o mesmo de ser considerado eleitor e, quando candidato, o seu lugar na lista é retirado, sem prejuízo de se manter a validade da mesma para os restantes membros;
- e) Quem seja, simultaneamente, eleitor e elegível como trabalhador e como estudante, será considerado como eleitor e elegível enquanto trabalhador, exceto se comunicar o contrário até 10 dias após o início do ato eleitoral respetivo, tal como estabelecido na respetiva calendarização.

Artigo 5.º

Cadernos eleitorais

1. Os cadernos eleitorais necessários à realização das eleições previstas no Regulamento devem ser requeridos pela Escola aos serviços com competências na área dos Recursos Humanos e na área da Gestão Académica.
2. Cabe à Escola proceder à divulgação dos cadernos eleitorais nos termos que considerar mais adequados.



Artigo 6.º

Candidaturas

1. A candidatura dos membros de órgãos colegiais e dos titulares de órgãos uninominais faz-se mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado para o efeito no Portal de Serviços da Universidade.
2. O incorreto preenchimento do formulário a que se refere o número anterior pode determinar a exclusão da candidatura.

Artigo 7.º

Exercício do direito de voto

1. As votações são obrigatoriamente feitas por escrutínio secreto e direto, de modo presencial ou por correspondência, podendo ser por via eletrónica caso haja condições técnicas para o efeito e assim for determinado no despacho a que se refere o nº 1 do artigo 3.º.
2. O exercício do direito de voto é pessoal e não delegável.
3. O voto por correspondência obedecerá às seguintes normas:
 - a) O boletim de voto deverá dar entrada na mesa de voto a que pertença o eleitor, até à hora de encerramento das urnas, sendo a sua entrega, em tempo útil, da sua exclusiva responsabilidade;
 - b) O boletim de voto, dobrado em quatro, deverá estar contido em envelope fechado sem identificação, dentro de outro envelope com:
 - i. O nome completo do eleitor;
 - ii. O corpo eleitoral a que pertence;
 - iii. A assinatura do votante.
4. Os votos que não respeitem o disposto no número anterior são considerados nulos.

Artigo 8.º

Homologação e divulgação dos resultados eleitorais

1. Cabe ao Reitor homologar o resultado do ato eleitoral para o Presidente da Escola.
2. Os resultados eleitorais, uma vez homologados, são divulgados:



- a) Pelo serviço da reitoria no sítio da Internet da Universidade;
- b) Pela Escola nos termos entendidos como adequados.

Capítulo II

Assembleia

Secção I

Disposições gerais

Artigo 9.º

Eleição dos membros da Assembleia

1. A eleição dos membros da Assembleia faz-se com base em listas completas e ordenadas de candidatos originários de cada corpo a ser representado na composição do órgão, com um número de candidatos igual ao número dos membros a eleger, acrescido de três ou mais suplentes, no respeito pelo disposto na lei que estabelece o regime da representação equilibrada entre homens e mulheres na Administração Pública.
2. Os colégios eleitorais deverão corresponder à totalidade dos membros dos referidos corpos que detenham capacidade eleitoral ativa.
3. A atribuição de mandatos faz-se por aplicação do método da média mais alta de Hondt.
4. Os candidatos não eleitos serão considerados suplentes, conservando-se as respetivas posições ordinais para efeitos de eventual substituição de membros do órgão que suspendam, vejam suspenso ou cessem os respetivos mandatos.
5. Na ausência de listas, a eleição dos membros da Assembleia é nominal de entre os elegíveis, devendo os eleitores do respetivo corpo eleitoral assinalar no boletim de voto tantos elementos quantos os que é necessário eleger como efetivos.
6. Os votos que não respeitem o disposto no número anterior são considerados nulos.

Artigo 10.º

Apuramento final global de resultados



1. No caso da eleição dos membros da Assembleia, havendo a apresentação de listas, o apuramento final global de resultados obedece às seguintes regras:
 - a) Apura-se em separado o número de votos recebido por cada lista;
 - b) O número de votos assim apurado é dividido, sucessivamente, por 1, 2, 3, 4, 5 e assim por diante, sendo os quocientes alinhados, pela ordem decrescente da sua grandeza, numa série de tantos termos quantos os mandatos atribuídos;
 - c) Os mandatos pertencem às listas a que correspondem os termos da série estabelecida pela regra anterior, recebendo cada uma das listas tantos mandatos quantos os seus termos de série;
 - d) No caso de restar um só mandato para distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o mandato caberá à lista que tiver obtido menor número de votos.
2. No caso da não apresentação de listas pelos docentes e investigadores, proceder-se-á ao apuramento dos representantes mais votados, considerando o número de efetivos e suplentes do órgão a constituir.
3. Verificando-se a existência de empate entre os votados a que se refere o número anterior, constituem critérios de desempate, por ordem de aplicação:
 - a) Categoria mais elevada considerando-se como iguais, para este efeito, as categorias que constam do artigo 2.º do estatuto da carreira docente e do artigo 4.º do estatuto da carreira de investigação;
 - b) Antiguidade na categoria;
 - c) Mais idade.
4. No caso da não apresentação de listas pelos estudantes, proceder-se-á ao apuramento dos representantes mais votados, considerando o número de efetivos e suplentes do órgão a constituir.
5. Verificando-se a existência de empate entre os votados a que se refere o número anterior, constituem critérios de desempate, por ordem de aplicação:
 - a) Ser estudante do 1.º ciclo;
 - b) Menor número de matrículas;
 - c) Mais idade.



6. No caso da não apresentação de listas pelos não docentes e não investigadores, proceder-se-á ao apuramento dos representantes mais votados, considerando o número de efetivos e suplentes do órgão a constituir.
7. Verificando-se a existência de empate entre os votados a que se refere o número anterior, constituem critérios de desempate, por ordem de aplicação:
 - a) Categoria mais elevada;
 - b) Antiguidade na categoria;
 - c) Mais idade.
8. Verificando-se uma situação de empate entre listas após a aplicação do método da média mais alta de Hondt, a atribuição dos mandatos tem lugar considerando os critérios de desempate referidos nos n.ºs 3, 5 e 7.

Secção II

Processo eleitoral para a Assembleia

Artigo 11.º

Início do processo

1. O processo eleitoral é desencadeado por despacho do Presidente da Assembleia da Escola, com um mínimo de 10 dias úteis para a apresentação das candidaturas, o qual fixará a sua calendarização, designará os membros da comissão eleitoral, determinará o número, a constituição e os locais de funcionamento das mesas de voto nos *campi* universitários em que a Escola tenha pessoal afeto em permanência, ou estudantes, e estabelecerá o período durante o qual as urnas estarão abertas.
2. O despacho a que se refere o n.º 1 do presente artigo será comunicado à comunidade universitária afeta à Escola por mensagem eletrónica, devendo ser publicitado no sítio da internet da Universidade.

Artigo 12.º

Comissão eleitoral



1. A comissão eleitoral é composta por três elementos efetivos, sendo presidida pelo Presidente da Assembleia, e igual número de suplentes, competindo-lhe nomeadamente:
 - a) Fiscalizar os vários atos em que se desdobra o processo eleitoral e apoiar as mesas de voto no seu funcionamento;
 - b) Receber as candidaturas, verificar a sua conformidade com a lei, bem como com os Estatutos, os estatutos da Escola e com o Regulamento e decidir, fundamentadamente, sobre a sua aceitação ou exclusão até às 16 horas do dia útil seguinte ao da data-limite para a sua entrega;
 - c) Apreciar e decidir, fundamentadamente, os recursos interpostos das deliberações das mesas de voto;
 - d) Proceder ao apuramento final global das votações;
 - e) Elaborar uma ata de apuramento final das votações, por eleição, onde constem, nomeadamente:
 - i. O local da reunião, com especificação da data, hora de abertura e encerramento;
 - ii. Os nomes dos membros da comissão eleitoral presentes, bem como os delegados das listas, se for o caso;
 - iii. O número total de eleitores inscritos e de votantes por cada corpo eleitoral, identificando os votos por correspondência;
 - iv. O número total de votos válidos obtidos por cada lista, bem como o número de votos brancos e nulos;
 - v. O nome de todos os eleitos, efetivos e suplentes, por ordem de apuramento e a fundamentação das situações de desempate, quando for o caso;
 - vi. Outras deliberações e ocorrências que a comissão eleitoral entenda mencionar.
2. As atas das mesas de voto fazem parte integrante da ata da comissão eleitoral de apuramento final global das votações.
3. A comissão eleitoral comunicará aos delegados, quando aplicável, a data e local onde procederá ao apuramento final das votações.
4. Das deliberações da comissão eleitoral cabe recurso para a Assembleia da Escola a interpor até às 16 horas do dia útil seguinte ao da publicitação da deliberação objeto de recurso.



Artigo 13.º

Mesas de voto

1. Cada mesa de voto é composta por três elementos efetivos, um dos quais presidirá, e igual número de suplentes, competindo-lhe nomeadamente:
 - a) Controlar os vários atos em que se desdobra o processo eleitoral, no âmbito da respetiva mesa de voto;
 - b) Apreciar e decidir, fundamentadamente, as reclamações interpostas pelos candidatos ou listas concorrentes, ou por qualquer eleitor;
 - c) Proceder ao apuramento da votação efetuada na respetiva mesa;
 - d) Elaborar uma ata por cada ato eleitoral onde deve constar, nomeadamente:
 - i. O local de funcionamento da mesa de voto, com especificação da data, hora de abertura e encerramento das urnas e da elaboração da ata;
 - ii. Os nomes dos membros da mesa de voto presentes ao longo do processo eleitoral, incluindo substituições e horários, bem como os delegados das candidaturas, se for o caso;
 - iii. O número total de eleitores inscritos e de votantes por cada corpo eleitoral, identificando os votos por correspondência;
 - iv. O número de votos válidos obtidos por cada lista, bem como o número de votos brancos e nulos;
 - v. Outras deliberações tomadas pela mesa de voto;
 - vi. Quaisquer ocorrências que a mesa de voto entenda mencionar.
2. Das deliberações da mesa de voto cabe recurso para a comissão eleitoral a interpor até às 16 horas do dia útil seguinte ao do dia da deliberação.
3. Após a elaboração da ata de apuramento dos resultados a mesa de voto deve:
 - a) Entregar ou remeter cópia da ata, por correio eletrónico, para a comissão eleitoral;
 - b) Entregar o original da ata, bem como os votos e toda a documentação do processo eleitoral, aí se incluindo, nomeadamente, os cadernos eleitorais, envelopes dos votos por correspondência, reclamações apresentadas e deliberações existentes, serão encerradas pela mesa de voto, em envelope que deve ser lacrado e entregue ou remetido, com a maior brevidade, para a comissão Eleitoral.



Capítulo III

Presidente da Escola

Secção I

Disposições gerais

Artigo 14.º

Eleição do Presidente da Escola

A eleição do Presidente da Escola faz-se com base em candidaturas individuais, formalizadas nos termos dos Estatutos da Universidade, da Escola e do presente Regulamento.

Artigo 15.º

Apuramento final global de resultados

1. No caso da eleição do Presidente da Escola, o apuramento final de resultados baseia-se na soma dos votos obtidos por cada candidato, seguindo o disposto no sistema de votações estabelecido no Regimento da Assembleia.
2. Se a situação de empate persistir após uma eventual votação nominal, aplicam-se os critérios de desempate que se enumeram por ordem de aplicação:
 - a) Categoria mais elevada considerando-se como iguais, para este efeito, as categorias que constam do artigo 2.º do estatuto da carreira docente e do artigo 4.º do estatuto da carreira de investigação;
 - b) Antiguidade na categoria;
 - c) Mais idade.

Secção II

Processo de eleição do Presidente da Escola

Artigo 16.º

Reunião da assembleia



1. A eleição do Presidente da Escola faz-se numa reunião da Assembleia da Escola expressamente convocada para o efeito pelo seu presidente.
2. Caso o despacho a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º determine a data da reunião da assembleia eleitoral para a eleição do Presidente da Escola, considera-se a mesma agendada.

Artigo 17.º

Candidaturas

1. Na ausência de disposição em contrário, designadamente, ao nível do despacho a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º, a submissão de candidaturas faz-se até cinco dias úteis antes da data da reunião da assembleia.
2. O processo de candidatura e eleição inclui o anúncio público de abertura das candidaturas, bem como a apresentação de um programa de ação e a audição pública, conforme artigo 98.º dos Estatutos da Universidade.
3. As candidaturas submetidas fora do prazo são liminarmente rejeitadas.
4. Não havendo candidaturas em primeira convocatória, o presidente é nomeado pelo Reitor de entre os professores e investigadores de carreira afetos à Escola, elegíveis.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

1. Situações de dúvidas e/ou omissões relacionadas com o presente Regulamento serão sanadas pela Assembleia, mediante proposta do Presidente da Assembleia da Escola.
2. Em casos urgentes, a fundamentar pelo Presidente da Assembleia da Escola, este tomará a decisão a qual será submetida a ratificação da Assembleia.

Artigo 19.º

Entrada em vigor



O Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua homologação pelo Reitor, devendo ser publicitado no sítio da Internet da Universidade.